



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO**

TERMO DE REFERÊNCIA

Assunto: Contratação de Escritório de Advocacia

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços advocatícios, pessoa jurídica devidamente registrada na OAB, para prestação de serviços advocatícios, com vistas à formalização dos processos administrativos, promoção de defesa no órgão de contas, TCE, promoção de defesa nos processos judiciais, prestação de serviços na sede do município ou por meio remoto pelo titular do contrato ou preposto, com vigência a partir da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Cabe à Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Alegre solicitar e planejar a contratação de serviços técnicos de assessoria jurídica e também acompanhar e fiscalizar a execução destes contratos;

2.2. Atender as demandas por assessoramento jurídico da Câmara Municipal de Novo Alegre, como elaboração de minutas de leis, pareceres jurídicos, propor ações e realizar defesas na esfera judicial;

2.3. Necessidade de ter um profissional advogado prestando seus serviços na sede da Câmara, com especial atenção, para atender as demandas permanentes produzidas em processos licitatórios.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação, objeto deste Termo de Referência, por processo de inexigibilidade de licitação, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 14.039/2020, e Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB), e demais legislações aplicáveis e nas condições e exigências descritas nesse Termo de Referência e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 - O proponente prestará os serviços de assessoria na sede do contratante ou por meio remoto, devendo comparecer ao município pelo menos uma vez ao mês.

4.2 – As viagens para fora da sede do município com objetivo de serviços extraordinários, devidamente comprovados, as despesas de combustível, alimentação e hospedagem serão pagas pelo contratante, mediante reembolso, comprovado pelas notas fiscais das despesas em nome do contratado.

5. ESPECIFICAÇÃO DO PRAZO, FORMA E LOCAL

5.1. O CONTRATO terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ter a vigência prorrogada por períodos sucessivos de



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO

12 meses, nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/1993, de acordo com a conveniência e interesse da Câmara e declaração de vontade do CONTRATADO;

6. DO PAGAMENTO

6.1. O Contratado deverá apresentar a Nota Fiscal de serviços advocatícios com a descrição e valor do objeto contratado;

6.2. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal do CONTRATADO, ficando este ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

7. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O Prazo de Vigência da Contratação em questão será da data de assinatura do CONTRATO até 31 de dezembro de 2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente àquela descrito neste Termo de Referência e Contrato a ser firmado, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso do ora disposto.

8.2. Os valores a serem pagos ao CONTRATADO incluem todas as despesas pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, exceto as despesas oriundas de deslocamentos para fora da sede do Contratante;

8.3. O CONTRATO poderá sofrer alterações, obedecidas, estritamente, as disposições contidas na Lei 8.666/93;

8.4. Durante o contrato, O CONTRATADO deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA E DO CONTRATO A SER FIRMADO.

8.5. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 do Código de Processo Civil;

8.6. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias e no que couber, tratando-se de pessoa física;

8.7. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas e no que couber, tratando-se de pessoa física;

8.8. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

8.9. Cumprir os serviços conforme disposições do presente TERMO DE REFERÊNCIA E DO CONTRATO A SER FIRMADO;

8.10. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO;

8.11. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

8.12. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de multa, rescisão contratual e desobrigação de pagamento pela CONTRATANTE;



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO**

8.13. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Responsabilizar-se pela lavratura do contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações;

9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;

9.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;

9.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

9.5. Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente realizados pelo CONTRATADO, no caso, os serviços prestados pelo Advogado na Assessoria e Consultoria.

10. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1. Os itens, objeto deste Termo de Referência, a serem contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado.

9.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Câmara, não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste CONTRATO, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas Contratuais.

9.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO sem ônus para a CONTRATANTE.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis deverão ser previstas no CONTRATO.

Novo Alegre - TO, 21 de janeiro de 2021

Eva Magalhães do Prado
Secretária da Câmara Municipal